



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003090  
INTERESSADO: Escola Brasileirinho  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/09/2016

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 505/2017

**1. Histórico**

A **Escola Brasileirinho**, mantida pela Organização Educacional Brasil Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob. o N. 26.240.629/0001-00, localizada na Quadra 04, Chácara 40, Setor Sítio Recreio Tapety I, em Padre Bernardo - GO, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/04;
- ✓ Nominata do administrativo e professores, fls. 05/06;
- ✓ Comprovante de endereço, fls. 07/08;
- ✓ Calendário escolar, fl. 09;
- ✓ Justifica de denominação da unidade escolar, fl. 10;
- ✓ Documento básico de entrada do CNPJ, fl. 11/12;
- ✓ Escritura de imóvel, fls. 13/14;
- ✓ Habite – se, fl. 15;
- ✓ Currículos, certificados e certidões negativas dos gestores e imposto de renda dos gestores, fls. 16/79;
- ✓ Regimento escolar, fls. 80/174;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 175/507;
- ✓ Planta da escola, fl. 508/509;
- ✓ Cd projeto político pedagógico e regimento escolar, fl. 510;
- ✓ Ofício, fls. 511/512;
- ✓ Planta da escola, fl. 513;
- ✓ Justificativa, fl. 514;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003090  
INTERESSADO: Escola Brasileirinho  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/09/2016

- 
- ✓ Requerimento de autorização e informando o começo do ano letivo, fl. 515;
  - ✓ Acervo bibliográfico, fls. 516/539;
  - ✓ Matriz curricular, fl. 540;
  - ✓ Infraestrutura da escola, fls. 541/542;
  - ✓ Informações sobre a biblioteca, fl. 543;
  - ✓ Nominata dos docentes, fls. 544/545;
  - ✓ Contrato social, fl. 546/549;
  - ✓ Laudo técnico, fls. 550/553;
  - ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 554;
  - ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 555;
  - ✓ Alvará da vigilância sanitária, fls. 556/557;
  - ✓ Cnpj, fl. 558;
  - ✓ Número de alunos por sala, fl. 559.

## 2. Análise

A **Escola Brasileirinho** solicita credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2017.

A escola possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 1337 livros, folhas 516/539.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O nome fantasia no CNPJ é diferente do nome da escola no processo, folha 558.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003090  
INTERESSADO: Escola Brasileirinho  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 30/09/2016

2. A Escola não possui quadra de esportes, mas conta com dois campos de futebol society e ampla área externa.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 83 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos; Art. 120, item III, que trata da suspensão do aluno de atividades escolares por 03 dias consecutivos e Art. 120, item IV, que trata da transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Brasileirinho**, mantida pela Organização Educacional Brasil Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 26.240.629/0001-00, localizada na Quadra 04, Chácara 40, Setor Sítio Recreio Tapety I, Padre Bernardo/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003090  
INTERESSADO: Escola Brasileirinho  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/09/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o Art. 83, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares de livros para Educação Infantil do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003090  
INTERESSADO: Escola Brasileirinho  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/09/2016

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 120, item III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** o Art.120 item IV, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

*a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*

*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003090  
INTERESSADO: Escola Brasileiro  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/09/2016

*o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003090  
INTERESSADO: Escola Brasileiro  
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/09/2016

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

Iêda Leal de Souza  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO Nº	505 / 2017
GOIÁS	18 de agosto de 2017
PRESIDÊNCIA	[Assinatura]